



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 012-02/2026

Processo nº: _____
Data Entrada: 02/02/2026

Rubrica do Responsável
Doreia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 012-02/2026, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo-frete aos produtores rurais do Município de Colinas/RS, correspondente a percentual sobre a aquisição de adubos e fertilizantes.

A medida busca reduzir parte dos custos logísticos enfrentados pelos produtores, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento da atividade agrícola, que possui papel central no desenvolvimento econômico e social do Município.

Além de apoiar diretamente o produtor rural, o projeto estabelece como condição para o enquadramento no incentivo que os produtos sejam adquiridos em estabelecimentos sediados no Município de Colinas/RS. Tal exigência estimula o comércio local, fortalece a arrecadação municipal e promove a circulação de recursos dentro do próprio Município, gerando efeitos positivos em toda a cadeia econômica.

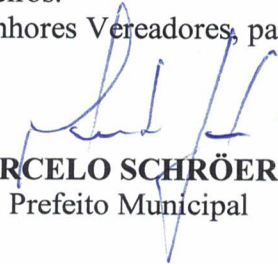
A proposta também aprimora os mecanismos de controle e gestão dos recursos públicos, ao prever critérios objetivos e prazos definidos. Essas disposições conferem maior segurança jurídica à Administração Municipal e asseguram que a concessão do incentivo ocorra de forma transparente, equilibrada e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Por fim, o Projeto de Lei revoga expressamente a Lei Municipal nº 1.918, de 25 de junho de 2020 e alterações posteriores, substituindo-a por um novo regramento mais adequado à realidade atual do Município.

O referido Projeto de Lei foi apresentado na reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Colinas – COMCOL, realizada no dia 29 de janeiro de 2026, sendo aprovado pelo Conselho.

Segue em anexo a estimativa do impacto Orçamentário/Financeiro do Setor da Contabilidade para a dotação orçamentária de auxílios financeiros à Pessoas Físicas (produtores rurais), mas cabe ressaltar que com a revogação da Lei Municipal nº 1.918, de 25 de junho de 2020 e alterações posteriores, não será mais pago o valor das despesas relativas ao transporte de Fertilizantes (adubo e ureia) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, economizando assim este valor na dotação orçamentária de serviços de terceiros.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 012-02/2026

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: ____/____/____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo-frete de adubos e fertilizantes, revoga a Lei Municipal nº 1.918 de 25 de junho de 2020 e alterações posteriores, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo-frete aos produtores rurais do Município de Colinas/RS, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor constante na nota fiscal de aquisição de adubos e fertilizantes.

§ 1º O incentivo-frete de que trata o caput deste artigo terá por finalidade auxiliar no custeio do transporte dos insumos agrícolas, visando fomentar a produção rural local e fortalecer a economia do Município.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se adubos e fertilizantes todas as substâncias de origem mineral ou organomineral que contenham, em sua composição básica, Nitrogênio (N), Fósforo (P) ou Potássio (K).

§ 3º O valor do incentivo será calculado exclusivamente sobre o valor dos produtos adquiridos, não incidindo sobre tributos, taxas ou outros encargos destacados na nota fiscal.

Art. 2º Para fins de enquadramento no incentivo-frete previsto nesta Lei, os adubos e fertilizantes deverão ser adquiridos exclusivamente em estabelecimentos comerciais sediados no Município de Colinas/RS, devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e com regularidade fiscal perante o Município.

Art. 3º O incentivo-frete será concedido mediante requerimento do interessado, devendo ser instruído, no mínimo, com:

I – cópia da nota fiscal de aquisição dos adubos ou fertilizantes, emitida por estabelecimento localizado no Município de Colinas/RS;

II – comprovação de que o beneficiário é produtor rural com atividade no território do Município;

III – demais documentos que vierem a ser exigidos pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Parágrafo único. As notas fiscais e demais documentos necessários à concessão do incentivo deverão ser apresentados até, no máximo, no dia 10 de dezembro de cada exercício financeiro, independentemente da data de emissão da nota fiscal de aquisição.

Art. 4º O pagamento do incentivo-frete ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observado o limite de recursos previstos em dotação orçamentária específica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, prazos, forma de pagamento e controle da concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

20.606.0087.2033 - GESTAO DA POLITICA AGRICOLA

3.3.9.04.80 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (814)

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.918, de 25 de junho de 2020 e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de fevereiro de 2026.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para concessão de incentivo-frete de adubos e fertilizantes

Projeto de Lei nº 12-02/2026

1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a concessão benefício denominado “incentivo-frete”.

2. Premissas Utilizadas:

Conforme a Secretaria de Agricultura do município, estima-se que o valor a ser utilizado para concessão do benefício é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) anuais.

3. Previsão de impacto sobre a Receita Corrente Líquida:

Receita estimada Lei 2.320-01/2025: R\$40.000.000,00

Estimativa de gastos com o benefício: R\$30.000,00

4. Conclusões:

- a) A concessão do benefício “incentivo-frete” impactará a Receita Corrente Líquida em 0,075%.
- b) O valor que será dispendido para este benefício se compensará com o valor que era anteriormente utilizado na Lei Municipal nº 1.918 de 25 de junho de 2020.
- c) Existem dotações orçamentárias com saldo suficiente para o suporte das despesas no orçamento de 2026. Tomamos essa medida para garantir que nossas finanças continuem equilibradas e que todos os compromissos sejam cumpridos sem interrupções.

Colinas, 02 de fevereiro de 2026.

Laura Dresch
Contadora
CRCRS 104327

LAURA DRESCH
Contadora
CRC-RS 104327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16 - Inciso II

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101- 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a concessão de incentivo-frete de adubos e fertilizantes, declaro que a assunção da referida dívida, bem como o seu pagamento não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Colinas, 02 de fevereiro de 2026.

MARCELO SCHROER
ORDENADOR DE DESPESA